

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Versão vigente: fevereiro/2019

Versão antiga: janeiro/2017

CAPÍTULO I OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Pessoais (“Política”), a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre as carteiras geridas pela Gama Investimentos Ltda. ("Sociedade") e os investimentos pessoais dos colaboradores da Sociedade no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

1.2. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores da Sociedade, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

CAPÍTULO II METODOLOGIA

2.1. Todo e qualquer investimento no âmbito do mercado financeiro e de capitais realizado em nome próprio do colaborador da Sociedade deverá obedecer ao seguinte, a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais:

- (i) Investimentos pessoais feitos através de mandato discricionário executado através de participantes de mercado autorizados são livres;
- (ii) Qualquer investimento em ações e equivalentes; títulos ou outra forma de valor mobiliário feito pelo membro ou por familiar direto devem ser comunicados ao Diretor de Compliance;
- (iii) Participação em Conselho de Administração de qualquer tipo de empresa deve ser comunicado ao Diretor de Compliance;
- (iv) No caso de novo colaborador contratado já possuir uma carteira de ações e/ou equivalente ou outra forma de valor mobiliário que faça parte de investimento não discricionário, deve ser informado ao Diretor de Compliance. Desde que seja informado, não haverá a obrigatoriedade de venda, porém ficam vedadas novas aquisições. Adicionalmente, a venda de qualquer ativo somente será permitida após autorização do Diretor de Compliance;

(v) Além das cotas de fundos de investimentos geridos por agentes autorizados e investimentos feitos através de mandato discricionário, investimentos em Títulos públicos federais transacionados através do Tesouro Direto, títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, caderneta de poupança e similares estão dispensados da comunicação ao Diretor de Compliance;

(vi) Estão vedados investimentos em participações ou títulos emitidos por empresas selecionadas ou em processo de análise pela Sociedade, empresas concorrentes ou fornecedores estratégicos;

(vii) Todos os colaboradores devem evitar assumir riscos excessivos ou de difícil mensuração nos investimentos, que possam comprometer o seu equilíbrio financeiro e consequentemente afetar o seu desempenho no trabalho;

(viii) O colaborador que comprar ou vender ativos através de uma corretora deverá, quando solicitado, fornecer autorização a esta corretora para enviar informações sobre as operações ao Diretor de Compliance;

(ix) Nenhum colaborador poderá manter relações comerciais privadas com investidores, receptoras (ou potenciais receptoras) de investimentos dos fundos, prestadores de serviços, parceiros e concorrentes da Sociedade.

CAPÍTULO III MONITORAMENTO

3.1. Compete ao compliance a coleta anual de declarações de conformidade, conforme Anexo I, na qual os colaboradores da Sociedade atestam que os investimentos realizados para a carteira pessoal no âmbito do mercado financeiro e de capitais estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela presente Política.

Sem prejuízo, o Diretor de Compliance poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre eventuais posições detidas pelos Colaboradores, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

4.1. O compliance deverá manter arquivadas todas as declarações coletadas na forma do item acima, bem como todas as informações utilizadas para a análise e aprovação das exceções a metodologia supra descrita.

Histórico de Versões

Versão	Mês/Ano	Itens Revisados:
1 ^a	06/2017	N/A
2 ^a	01/2017	Item 2.1. – Revisão da metodologia.
3 ^a	02/2019	Revisão da metodologia e necessidade de comunicação ao Diretor de Compliance.